



Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

**PARECER CONCLUSIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021**

Assunto: Desclassificação de Licitante D.M.R. Publicidades.

Objeto: É objeto da presente Licitação a “Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de publicidade e propaganda à Câmara Municipal de Açailândia - Maranhão, pela forma indireta e caracterizada no Anexo IV deste Edital, que contém o Briefing Básico de Propaganda e Publicidade pretendido pela Câmara Municipal de Açailândia - MA.

Os serviços compreenderão o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação. Os serviços que compõem esta Licitação serão prestados à Câmara Municipal de Açailândia, integrando 01 (um) único grupo, cujos serviços a serem contratados serão objeto de Ordens de Serviço Específicas.

Nas contratações de serviços de publicidade, poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

- I - Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no Art. 3º da Lei 12.232/2010;
- II - À produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

As pesquisas e avaliações previstas no item 1.4 terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato.

A Agência atuará por conta e ordem do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Açailândia - MA, em conformidade com o artigo 3º da lei 4.680/65 e Decreto 57.690/66 na contratação de:

- a) fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários à execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços conexos;
- b) veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaços publicitários, sem qualquer restrição de mídia.

Após análise e verificação de mídia ficou concluído:



Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

Sem dúvida trata-se de quebra de sigilo de Proposta. Não contrário Lei de Acesso à Informação, Lei 12.527/2011: Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e, todavia, em que pese a insistência do legislador em reforçar o princípio da publicidade, esta não é absoluta, pois a proposta do licitante, até a sua **regular abertura, é considerada sigilosa**, como ordena o § 3º de art. 3º da Lei 8.666/1993: § 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, **salvo quanto ao conteúdo das propostas**, até a respectiva abertura e que devassar o sigilo da proposta é crime, tal qual rege o art. 94 da Lei 8.666/1993, com pena prevista de detenção de dois a três anos, e multa.

A quebra do sigilo da proposta pode ocorrer **de forma intencional** com a participação de concorrentes agindo em conluio, com ou sem o conhecimento da Administração, ou também pode ser devassado o sigilo das propostas por algum agente da Administração, para favorecer um determinado licitante. Em qualquer caso, devem ser adotadas as medidas cabíveis para coibir essas práticas ilegais, mas a quebra do sigilo da proposta também pode ocorrer **de forma acidental**, quando, por exemplo, o envelope de proposta de uma licitação é aberto na sessão de outro certame, ou mesmo quando uma proposta é aberta ainda na fase de habilitação, nos casos em que a habilitação precede a classificação das propostas. Todavia não foi o que ocorreu, “eu mesmo como Presidente da Comissão Permanente de Licitação do preterido Certame Concorrência 001/2021, tentei desde o princípio manter o sigilo da proposta do plano de comunicação publicitária (Invólucro 1 via não identificada), deixando claro que pelo fato da transmissão on-line, de forma alguma iríamos descumprir o que diz a Lei Federal 12.232/2010: Art. 11. Os invólucros com as propostas técnicas e de preços serão entregues à comissão permanente ou especial na data, local e horário determinados no instrumento convocatório: § 1º **Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços**; § 2º Os invólucros padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão recebidos pela comissão permanente ou especial se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante; § 3º **A comissão permanente ou especial não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária**. Fato este que não aconteceu por parte da D.M.R. Publicidade, mesmo orientada a não lançar qualquer marca, sinal mesmo que por apontamento verbal, isso não poderia, todavia, a representante da empresa D.M.R. Publicidade descumprir como demonstrado na mídia anexa ao processo, ou seja, o descumprimento tanto da Lei Federal 12.232/2010 e o Instrumento Convocatório Concorrência 001/2021:

11 - DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

11.1 - Serão realizadas sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação em vigor, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes



Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

presentes. A comissão informa que qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação – CPL ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das propostas ou no decorrer das sessões tentar manipular ou forçar uma forma de realizar o certame sem ser a que está previsto no Edital resultará em sua desclassificação.

11.1.1 - A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no subitem 4.1 deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

11.1.2 - A Comissão Permanente de Licitação receberá os 4 envelopes por meio do representante legal de cada licitante, portando seu documento de identidade juntamente com o credenciamento, colhendo suas assinaturas na lista de presença.

11.2 - Após recebidos todos os envelopes de todas as licitantes, eles serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos Licitantes, ou Comissão por eles nomeada. A Comissão Permanente de Licitação apresentará então o envelope nº1 (não identificado), aos representantes das Licitantes, facultando-se aos mesmos o seu exame externo, afim de que observem se existe algo que identifique a empresa licitante, se presente, a Comissão não receberá os demais envelopes da licitante identificada, registrando-se em ata as anotações por acaso existentes.

SÍNTESE DOS FATOS:

Trata-se de quebra de sigilo da proposta (Plano de Comunicação Publicitária Invólucro 1 Via não identificada) artigo 11:

Logo no caput do artigo 11 parte b, é notório quando o legislador realiza orientação acerca dos procedimentos dignos de desclassificação (influência e manipulação), que praticado por licitante resultará em sua **DESCLASIFICAÇÃO**.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, entende-se que a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa D.M.R. Publicidade se faz necessário devido descumprimento expresso do instrumento convocatório especificamente o artigo 11 do mesmo.



Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

Assim, cumprida as exigências legais no presente procedimento licitatório, no nosso entendimento o mesmo a Licitante D. M. R. Publicidade será **DESCCLASSIFICADA**.

É o parecer.

Açailândia 10 de setembro de 2021

Shelton Barbosa Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
CMAÇ/Portaria nº 193/2021

Guilherme Rodrigues da Silva
Secretário e Relator
CMAÇ/Portaria nº 145/2021